



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 22, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE REGRESSÃO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS À FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, DE ACORDO COM A RECLASSIFICAÇÃO REALIZADA PELO GOVERNO DO ESTADO NO DECRETO 65.545, DE 03 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 2º Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 06 a 19 de março de 2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020,

Considerando a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e preservar a saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Novais inserido, a partir de 06 até 19 de março de 2021, na fase vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020; nos termos no Decreto nº 65.545 de 03 de março de 2021, ambos do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Art. 2º - A alteração para a Fase de Modulação 1 - vermelha, referida no “caput” deste artigo, que decorre de estudos elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo, implica na restrição de autorização de funcionamento das atividades não essenciais.

Art. 3º Ficam enquadradas como atividades essenciais, nos termos da atualização do Plano São Paulo, em 03 de março de 2021, as seguintes atividades:

I- Saúde: Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II- Alimentação: Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplementos, feiras livres.

Parágrafo único: É vedado o consumo no local;

III – Segurança: Serviços de segurança pública e privada;

IV – Comunicação Social: meios de comunicação social executada por empresa jornalísticas e de radiodifusão e de sons e imagens;

V – Construção Civil e indústria: Lojas de materiais de construção, serviços de construção;

VI – Indústria;

VII - -Serviços Gerais:

a) Hotéis;

b) Lavanderias;

c) Serviços de limpeza;

d) Manutenção e zeladoria;

e) Serviços bancários (incluindo Lotéricas);

f) Serviços de call center;

g) Assistência técnica de produtos eletrônicos;

h) Bancas de jornais;

i) Atividades religiosas, capacidade reduzida de 30%.

VIII – Restaurantes.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Parágrafo único: Permitido os serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do veículo (drive thru). É vedado o consumo no local.

IX – Logística:

- a) Estabelecimentos e empresas de locação de veículos,
- b) Oficinas de veículos automotores;
- c) Transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte público e coletivo, aplicativo de serviços entrega e estacionamentos;

X – Abastecimento:

- a) Cadeia de abastecimento e logística;
- b) Produção agropecuária e agroindústria;
- c) Transportadoras;
- d) Armazéns;
- e) Postos de combustíveis;

XI – Educação.

Art. 4º As atividades consideradas essenciais, determinadas pelos governos estadual, federal e descritas no artigo 3º, deverão cumprir as regras quanto às limitações de número de pessoas, horários de funcionamento e os protocolos sanitários conforme anexos deste Decreto.

Art. 5º - As atividades comerciais consideradas não essenciais que estão limitadas ao atendimento ao público apenas para os serviços de retirada e entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru).

Art. 6º Todas as atividades exercidas no Município deverão adotar, além das medidas específicas, os protocolos sanitários anexos a este decreto.

Parágrafo único. A adoção das regras para funcionamento não isenta o estabelecimento do cumprimento das demais normas legislativas vigentes.

Art. 7º Fica estabelecida a medida de restrição de circulação de pessoas a partir das 20h até 5h.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Art. 8º Fica restrito o horário de atendimento ao público no paço municipal, sendo permitido das 8:00 às 11 horas da manhã.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico, suspendendo os efeitos das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 05 de março de 2021.

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS

Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO APLICÁVEL A TODAS AS ATIVIDADES EXERCIDAS NO MUNICÍPIO

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Manutenção de informações visíveis na entrada e em locais estratégicos contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19.
- 1.2.** Manutenção de informações visíveis na entrada sobre o horário de atendimento ao público e capacidade máxima de clientes/usuários permitidos no local.
- 1.3.** Definição de responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com sistematização de dados e informação às autoridades competentes.
- 1.4.** Organização de ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences.
 - 1.4.1.** A divulgação das medidas de prevenção e controle entre os seus colaboradores deve ser realizada pela empresa.
- 1.5.** Comunicação sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informação aos funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.
- 1.6.** Manutenção do funcionamento apenas nos horários definidos para o estabelecimento, de acordo com as regras Municipais e Estaduais.
 - 1.6.1.** Permanência de, no máximo, 25 pessoas (respeitado o distanciamento mínimo) nos ambientes de trabalho em locais fechados e em reuniões, inclusive treinamentos e capacitações de funcionários.
 - 1.6.2.** Permissão de acesso, durante atendimento ao público, de no máximo 40% da capacidade de clientes/usuários, desde que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro por pessoa, em todas as direções, nas áreas livres destinadas à permanência/circulação de pessoas.
 - 1.6.3.** A capacidade máxima de ocupação deve ser considerada aquela definida no alvará do corpo de bombeiros ou conforme o código de obras adotado por este município.
 - 1.6.3.1.** Para o cálculo do número de pessoas em cada local devem ser considerados, além da capacidade definida, os distanciamentos mínimos definidos nos protocolos sanitários.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

2. PROIBIÇÕES

- 2.1.** Festas ou eventos com qualquer finalidade.
- 2.2.** Aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras.
- 2.3.** Acesso de número de pessoas acima da capacidade de 40% de público nos estabelecimentos e serviços essenciais.
- 2.4.** Qualquer evento, propaganda, publicidade ou promoção que estimulem a aglomeração de pessoas.
- 2.5.** Realização de cultos religiosos com pessoas em pé ou que não garantam o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas ou grupos familiares.
- 2.6.** Aulas, cursos e treinamentos presenciais em áreas fechadas sem ventilação, devendo ser realizados em ambientes ao ar livre ou bem arejados.
- 2.7.** Filas nas entradas de qualquer estabelecimento de prestação de serviços não essenciais.
- 2.8.** Venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas de uso coletivo;
- 2.9.** Acompanhantes nos estabelecimentos comerciais.
- 2.10.** Exposição de produtos nas áreas externas dos estabelecimentos (calçadas).
- 2.11.** Fornecimento ou consumo de qualquer alimento ou bebida para consumo no local (inclusive café).
- 2.12.** Venda ou consumo de bebidas alcoólicas após as 20h00min, exceto no sistema de entrega em domicílio ou serviço de quarto em hotéis.
- 2.13.** Revistas e panfletos em salas de atendimento ou recepção/espera
- 2.14.** Utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas que não sejam higienizados entre um uso e outro ou não garantam o distanciamento mínimo entre pessoas.
- 2.15.** Transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como “trenzinhos e ônibus adaptados para lazer”.
 - 2.16.** A entrada em cemitérios de visitantes em número superior a 40% da capacidade e sem uso de máscaras.
- 2.17.** Atendimento presencial ao público no interior ou na entrada dos locais nos horários não permitidos;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

2.17.1. Exceção-se os estabelecimentos essenciais que possuem estrutura instalada para atendimento dentro dos veículos (drive-thru).

3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

3.1. Controle de acesso do número de pessoas nos estabelecimentos e serviços essenciais, limitado à capacidade máxima de 40% de público.

3.2. Priorização de atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

3.3. Priorização de sistema de entrega (Delivery) e serviços no endereço do solicitante.

3.4. Priorização de atendimento por meio de agendamento prévio nos estabelecimentos de prestação de serviços essenciais.

3.5. Utilização de sistema de senhas, ou outro eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento.

3.5.1. Senhas reutilizáveis devem ser de material passível de higienização.

3.6. Restrição de acesso de pessoas em qualquer ambiente propício à aglomeração.

3.7. Realização de reuniões, aulas e treinamentos prioritariamente de forma virtual.

3.8. Suspensão de simulações de incêndio nas instalações das empresas.

4. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

4.1. Realização de controle de distanciamento de filas, inclusive externas (de acesso ao local) por meio de demarcação em piso ou outro sistema eficaz.

4.1.1. Garantia da distância mínima de 1,5 metro entre cada pessoa em todas as direções, inclusive nas filas, entre assentos e entre funcionários.

4.1.2. Ambientes de espera eventualmente existentes devem garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre cada pessoa em todas as direções.

4.2. Realização de alertas constantes sobre a necessidade de distanciamento nos locais onde há circulação e grande fluxo de pessoas.

4.3. Redução da circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho.

4.4. Redução do acesso de clientes e usuários nos estabelecimentos essenciais e seus ambientes.

4.5. Restrição de circulação de pessoas em salas destinadas a atendimento individual, sendo que também não podem servir de passagem para acesso a outros ambientes.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

4.6. Definição, quando possível, de horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.

5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

5.1. Orientação aos funcionários e clientes para evitar tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitar contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.

5.2. Máquinas de cartão devem ser envelopadas com plástico filme.

5.3. Manutenção de portas e vias de acesso ao público fechadas, durante a realização de atividades internas sem permissão de atendimento ao público nos estabelecimentos.

5.3.1. A abertura de qualquer via de acesso ao estabelecimento somente poderá ocorrer durante acesso de funcionários ou passagem de mercadorias para os colaboradores que realizam serviços de entrega em domicílio.

5.4. Utilização de barreiras físicas no formato de divisórias transparentes sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

5.5. Lacração das torneiras que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros ou retirada dos bebedouros coletivos existentes com a finalidade de se evitar o contato da boca do usuário com o equipamento.

5.5.1. Disponibilização de álcool em gel para acesso por meio de biometria, no mesmo local, para higienização das mãos, sendo de uso obrigatório após o manuseio do equipamento.

6. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

6.1. Proibição de acesso de pessoas, inclusive funcionários e colaboradores com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos.

6.1.1. Manutenção de funcionários com suspeita de contaminação da COVID-19 e aqueles com diagnósticos confirmados afastados conforme protocolo do Ministério da Saúde, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pela COVID-19 nos últimos 14 dias.

6.2. Verificação e registro diário dos possíveis sinais e sintomas gripais dos colaboradores antes da jornada laboral e também durante qualquer horário do expediente.

6.3. Orientação aos funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse e a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-los fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).

6.4. O uso de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca pelos clientes



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

e usuários é obrigatório e deve ser assegurado na entrada e durante a permanência em todos os locais.

- 6.4.1.** Estão dispensadas da obrigatoriedade do uso de máscaras crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências que as impeçam de utilizar máscaras faciais adequadamente.
- 6.5.** Garantia de uso obrigatório de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, de utilização individual, pelos funcionários.
 - 6.5.1.** Recomendada a utilização de protetor facial de polímero (viseira ou face shield) como medida adicional durante atendimento que impeça o distanciamento mínimo de 1,5 metro e não houver outra barreira física.
 - 6.5.2.** Este protetor facial não deve ser utilizado próximo a qualquer equipamento gerador de calor.
 - 6.5.3.** A superfície externa e interna do protetor deve ser higienizada a cada 1 hora, no mínimo, com álcool 70% ou desinfetante específico para a finalidade.
 - 6.5.4.** O protetor facial não substitui a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória.

7. HIGIENE PESSOAL

- 7.1.** Manutenção de Kit completo de higiene de mãos em todos os sanitários e lavatórios de mãos disponíveis (devem estar devidamente instalados, providos de água corrente), contendo sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado.
- 7.2.** Disponibilização na entrada e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para a assepsia de mãos de funcionários, colaboradores, clientes e usuários dos serviços.
- 7.3.** Exigência da assepsia de mãos dos clientes na entrada do estabelecimento e dos funcionários e colaboradores periodicamente.

8. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

- 8.1.** Higienização das superfícies de toque, antes do início das atividades e após cada uso.
 - 8.1.1.** Higienização a cada uso das máquinas de cartão devidamente envelopadas com plástico filme.
- 8.2.** Higienização dos pisos com produto desinfetante no início das atividades e a cada intervalo.
- 8.3.** Higienização de objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante.
 - 8.3.1.** Higienização de senhas, quando forem reutilizáveis.
- 8.4.** Higienização de escadas e elevadores de uso compartilhado a cada intervalo de no máximo



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

3 (três) horas e orientação aos usuários sobre lavagem de mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, uso álcool em gel 70%, após o uso dos mesmos.

8.5. Higienização das lixeiras e descarte do lixo frequente: separação do lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descarte de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.

8.6. Disponibilização de lixeiras com tampa e com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

8.7. Tapetes, carpetes e demais objetos decorativos devem ser retirados, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.

8.8. Os uniformes devem ser utilizados exclusivamente nas dependências da empresa e, lavados e trocados diariamente.

8.8.1. Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.

8.9. Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolamento dos ambientes por onde a pessoa transitou realização de higienização completa.

8.10. Higienização de veículos alugados ou veículos de uso comum da empresa antes da utilização.

9. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

9.1. Garantia da renovação de ar (entrada de ar externo e saída do ar interno – troca de ar) inclusive quando instalado equipamento de climatização (ar condicionado), pois este equipamento não cumpre esta função (não realiza troca de ar).

9.1.1. A renovação de ar deve ser preferencialmente com ventilação natural (através de aberturas – janelas – voltadas para área externa) concomitante com a diminuição de pessoas por m² de área do local.

9.1.2. A área das janelas de cada ambiente deve corresponder a, no mínimo, 1/5 da área correspondente ao piso.

9.1.3. As janelas devem permanecer totalmente abertas durante o funcionamento do estabelecimento.

9.1.4. As portas eventualmente existentes, quando possível, deverão ser mantidas abertas.

9.2. Manutenção de sistemas mecânicos de ventilação e de climatização limpos, implantando Plano de Manutenção, Operação e Controle, registrando os procedimentos realizados:

9.2.1. Limpeza mensal da grelha de tomada de ar externo, quando se tratar de sistema de ar central;

9.2.2. Limpeza mensal de todos os filtros, ou em menor período, quando apresentar sujidades;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

9.2.3. Limpeza mensal da bandeja de condensação;

9.2.4. Limpeza mensal e desincrustação semestral das serpentinas de aquecimento e resfriamento;

9.2.5. Limpeza trimestral e desincrustação semestral do umidificador, quando se tratar de sistema de ar central;

9.2.6. Limpeza do ventilador semestral;

9.2.7. Limpeza mensal da casa de máquinas/plenum de mistura, quando se tratar de sistema de ar central.

10. PERMISSÕES

10.1. Atendimento ao público pelos serviços de assistência à saúde (clínicas, consultórios, serviços de vacina), nas condições permitidas, dentro de shoppings, galerias e congêneres.

10.2. Atividades de entrega (delivery) ou prestação de serviços no endereço do solicitante durante a realização de atividades internas nos estabelecimentos, conforme protocolo específico.

10.3. Atendimento no sistema drive-thru (sem sair do veículo) durante a realização de atividades internas, nos estabelecimentos essenciais, que possuem estrutura para tal: área de entrada e saída de veículos, guichês para pedido, pagamento e retirada, bem como barreira física de proteção entre funcionário e usuário, conforme protocolo específico.

10.4. Atividades comerciais realizadas em feiras livres desde que cumpridas as mesmas regras da atividade de comércio varejista correspondente.

10.5. Circulação em áreas ao ar livre em locais públicos e condomínios residenciais desde que respeitadas as demais restrições quanto ao distanciamento, uso de máscaras, proibição de aglomerações, proibição de uso de equipamentos coletivos, entre outras.

10.6. Realização de velórios em tempo mínimo possível e sem permanência nos seus espaços de convivência, sendo que em casos de suspeita de COVID-19, o caixão deverá ser lacrado.

11. DIRETRIZES PARA LOCAIS DE ALIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

11.1. Garantia de horários alternados para uso dos locais de alimentação de funcionários, viabilizando o distanciamento mínimo, conforme previsto no protocolo sanitário para locais onde há consumação de alimentos.

11.2. Alteração da disposição das mesas e cadeiras para garantir o distanciamento mínimo (1,5 metro entre cada pessoa), e reduzir o número de pessoas por mesa.

11.3. Organização de escalas para horários de almoço, jantar, cafés e lanches.

11.4. Organização de filas de espera utilizando senhas, preferencialmente por meio digital.

11.5. Disponibilização e utilização de talheres descartáveis ou devidamente embalados,



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados.

11.6. Uso obrigatório de máscaras, podendo retirá-la apenas no momento da refeição e seguindo o armazenamento adequado e o correto manuseio e descarte da mesma.

11.7. Proibição do compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos.

11.8. Disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada e saída do local.

11.9. Higienização de mesas, cadeiras e demais objetos dispostos sobre a mesa a cada ciclo de uso.

11.10. Retirada das embalagens secundárias e terciárias do fornecedor e realização do descarte adequado antes de armazenar os produtos.

12. DIRETRIZES PARA BANHEIROS E VESTIÁRIOS

12.1. Controle de acesso aos vestiários e banheiros.

12.2. Garantia de fácil acesso aos locais para lavagem das mãos contendo sinalização sobre a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabão líquido e assepsia com álcool em gel 70% após o uso do banheiro ou vestiário.

12.3. Disponibilização nos banheiros e vestiários de toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.

12.4. Orientação aos funcionários, clientes e usuários para evitar o contato entre uniformes e roupas limpas com uniformes e roupas usados, mantendo calçados longe das peças de vestuário, evitando a contaminação cruzada.

12.5. Higienização completa dos banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

COMÉRCIO EM GERAL

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As atividades comerciais não essenciais que realizam serviços de manutenção considerados essenciais estão limitadas ao atendimento ao público apenas para recepção e entrega (prestação do serviço essencial), sem permanência de público no local e sem o comércio realizado presencialmente.

1.2. Os clientes devem ser orientados ao adentrar ao estabelecimento essencial quanto à conduta no interior do estabelecimento em relação às medidas de prevenção da COVID-19.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

2. PROIBIÇÕES

- 2.1. Acesso de clientes em número superior à capacidade estabelecida nos estabelecimentos essenciais.
- 2.2. Exposição de produtos no ambiente externo do estabelecimento.
- 2.3. Atividades internas nos horários não permitidos, nos estabelecimentos não essenciais.
- 2.4. Atendimento ao público nos horários não permitidos, nos estabelecimentos essenciais.

3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

- 3.1. Implantação de sistema de informação visível ao público na(s) entrada(s) do(s) estabelecimento(s) maior(es) de 500m² de área construída, sobre a capacidade máxima permitida de público e o número de pessoas existentes no momento.
- 3.2. Implantação nos corredores de acesso e circulação de pessoas, inclusive funcionários, dos estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, de mão de direção para circulação de pessoas, propiciando o distanciamento de 1,5 metro.
- 3.3. Restrição do uso da área de estacionamento para clientes nos estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, quando houver, limitando a área à mesma capacidade definida para atendimento ao público.
- 3.4. Priorização de sistema de entrega (Delivery).

4. GARANTIA DE DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

- 4.1. Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre funcionários e clientes.

5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

- 5.1. Produtos devolvidos devem ser mantidos em quarentena por setenta e duas horas antes de disponibilização para clientes

6. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOLSANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

- 6.1. Higienização de produtos devolvidos (após quarentena), antes da disponibilização ao cliente.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO IV

ATIVIDADES RELIGIOSAS

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS- USO OBRIGATÓRIO

1. Ocupação máxima de 30% da capacidade prevista no alvará do Corpo do Bombeiros do Estado de São Paulo, sendo obrigatória a apresentação deste,
2. Celebrações religiosas deverão ter duração máxima de 01:30 (uma hora e trinta minutos);
3. realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;
4. demarcar (sinalizar) os assentos, com fita adesiva ou produto similar, mediante intercalação de assentos com distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) de distanciamento, salvo quando se tratar de pessoas do mesmo grupo familiar;
5. impedir contato físico entre as pessoas;
6. higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70%, ou hipoclorito de sódio a 1%, ou outro produto adequado;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

7. manter à disposição álcool gel 70% através de totem/torre, ou por colaborador higienizando as mãos das pessoas na entrada e na saída do local;

8. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

9. manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

10. a utilização obrigatória de máscaras faciais, por todos os presentes;

11. aos celebrantes, ministros e auxiliares é obrigatório a utilização de máscara;

12. controle de entrada;

13. as coletas de dízimo/oferta/contribuição deverão ser realizadas apenas ao final da celebração, na saída dos locais, em cesto ou compartimento para arrecadação amplo, de maneira a evitar o contato.

14. Afixar nas entradas dos prédios informes sobre a capacidade máxima de pessoas permitidas em cada celebração.

15. Adotar normas e rotinas que evitem a aglomeração de pessoas.

16. as celebrações religiosas presenciais deverão ser realizados com intervalo mínimo de 02 (duas) horas, para higienização e, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos locais religiosos.

17. é recomendado a não distribuição de ceias ou comunhão, caso opte por fazer o celebrante deverá providenciar material esterilizado e/ou descartável, e organizar a distribuição de modo que os participantes não formem filas, a fim de garantir o distanciamento e evitar contato físico, bem como aglomeração.

18 **não é recomendado que** pessoas do grupo de risco frequentem as



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

celebrações presenciais

19. Os locais de realização dos atos religiosos a que se referem as atividades mencionadas neste Decreto deverão manter em local visível aviso contendo as regras de utilização desses locais.



ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

1. (Mercados, supermercados, hipermercados, feiras e demais estabelecimentos comerciais de alimentos)

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Implantar sistema de informação visível ao público sobre a capacidade máxima permitida de público e o número de pessoas existentes no momento.

2.2. Realização de anúncios periódicos solicitando aos clientes para manter o distanciamento, usar máscaras e lavar suas mãos, bem como tocar apenas nos produtos que serão levados/comprados.

3. PROIBIÇÕES

3.1. Aglomerações nas entradas.

3.2. Auto serviço (self-service) de produtos que requerem uso de utensílios de uso comum (pegadores).

3.3. Disponibilização de alimento para degustação.

3.4. Anúncios verbais dos produtos/alimentos, próximo aos alimentos expostos, principalmente no caso de feiras e entrepostos.

3.5. Qualquer evento, propaganda, publicidade ou promoção que estimulem a aglomeração de pessoas.

3.6. A venda, consumo no local ou entrega direta de bebidas alcoólicas todos os dias, das 20h00min às 06h00min, excetuados:

3.6.1. Serviços de entrega em domicílio (Delivery).

4. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

4.1. Priorização de sistema de entrega (Delivery) no endereço do solicitante.

5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

5.1. Disponibilização de luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipientes para descarte das luvas utilizadas.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

5.2. Disponibilização preferencial de produtos já embalados, principalmente itens de açougue, padaria, frios e hortifrutigranjeiros.

5.3. Utilização de sacolas e materiais descartáveis preferencialmente a insumos reutilizáveis.

6. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

6.1. Higienização dos carrinhos e cestas de compras fornecidos aos clientes na entrada do estabelecimento.

6.2. Fornecimento de produtos de limpeza adequados para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras.

6.3. Limpeza e higienização regular de todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios.